

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**AVISO**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a Emenda Regimental nº 06/2020, aprovada na sessão do dia 23 de julho de 2020:

EMENDA REGIMENTAL Nº 06, 23 DE JULHO DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para regulamentar o rito dos procedimentos de disponibilidade, disponibilidade punitiva, remoção compulsória e afastamento cautelar e criar a função de revisor.

Art. 1º - O inciso V do art. 6º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

...

V - determinar a remoção compulsória, a disponibilidade punitiva, o afastamento cautelar e a disponibilidade em razão da autorização para propositura da ação civil para perda do cargo, na forma dos arts. 22, V, última parte, 74, § 1º, 132 e 134, § 7º, da Lei Complementar 106/03.

...

Art. 2º - O inciso II do art. 8º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o parágrafo único:

Art. 8º - (...)

.....

II - relatar os feitos que lhe forem distribuídos, proferir, redigir e subscrever o respectivo voto, fundamentadamente, bem como exercer a função de revisor, nas hipóteses previstas no art. 25-A.

Parágrafo único - Será revisor o membro seguinte ao relator, na ordem crescente da antiguidade na classe, e quando o relator for o membro mais antigo, funcionará como revisor o mais moderno

Art. 3º - O § 6º do art 13-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A. (...)

.....

§ 6º - Na sessão virtual poderão ser apreciadas as matérias previstas no art. 6º deste Regimento.

Art. 4º - O caput do art. 18 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Na ordem de votação, quando houver Relator, depois dele votará o revisor, se for o caso, e em prosseguimento o Conselheiro que se lhe seguir em ordem crescente de antiguidade e assim sucessivamente.

Art. 5º - O art. 20 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 20 - (...)

Parágrafo único - Quando se tratar de procedimento de natureza disciplinar, a sustentação do interessado ou seu procurador poderá ser precedida de manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público, por igual prazo, quando este for o autor da representação.

Art. 6º - O art. 23 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 23 - (...)

§ 3º - A ausência do revisor, quando houver, que ainda não tenha votado, acarretará o adiamento do julgamento, salvo se seu afastamento for superior a 30 (trinta) dias, quando será substituído na ordem legal

Art. 7º - Ficam revogados os incisos III e V do art. 25 do Regimento Interno, renumerando-se os incisos IV e VI, que passam a vigorar como incisos III e IV, respectivamente:

Art. 25 - (...)

.....

III - aprovação ou revogação de Enunciado, Assento ou Súmula.

IV - alteração e aprovação deste Regimento Interno.

Art. 8º - O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte art. 25-A:

Art. 25-A - Exige-se, na forma do art. 128, §5º, inciso I, letra b, da Constituição Federal, o voto da maioria absoluta de seus membros para:

I - remoção compulsória, disponibilidade punitiva e afastamento cautelar, na forma do disposto no art. 22, V, da Lei Complementar nº 106/2003;

II - disponibilidade decorrente da autorização para propositura de ação civil para perda do cargo, prevista no art. 134, §§ 1º e 7º da Lei Complementar nº 106/2003;

III - decidir sobre o afastamento provisório de membro do Ministério Público, previsto no art. 22, VI, da Lei Complementar nº 106/03.

Art. 9º - O capítulo XI do Regimento Interno passa a denominar-se “**DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA E DA DISPONIBILIDADE E DO AFASTAMENTO CAUTELAR**”

Art. 10 - O art. 38 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o seguinte parágrafo único:

Art. 38 - A remoção compulsória e o afastamento cautelar, previstos no art. 22, V, da Lei Complementar nº 106/2003, ocorrerão quando o exigir o interesse público, a juízo do Conselho Superior do Ministério Público e assegurada ao interessado ampla defesa, cabendo recurso da decisão para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo membro do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, a contar da publicação.

Parágrafo único - O recurso da decisão prevista no caput deste artigo terá efeito suspensivo quando o julgado, no todo ou em parte, for desfavorável ao membro do Ministério Público.

Art. 11 - O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 38-A e 38-B:

Art. 38-A - A disponibilidade punitiva ocorrerá nas hipóteses do art. 132 c.c art. 22, V, ambos da Lei Complementar nº 106/2003, sendo assegurada ao interessado ampla defesa, cabendo recurso da decisão para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 38-B - A disponibilidade decorrente da autorização para propositura de ação civil para perda do cargo, prevista no art. 134, § 7º, da Lei Complementar nº 106/2003, deve ser decidida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da instauração do processo específico, com distribuição ao relator, permitindo-se ao interessado a sustentação oral na sessão de julgamento, não sendo aplicável o rito previsto no art. 39 e seguintes deste regimento interno.

Art. 12 - O art. 39 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 39 - O processo administrativo para a remoção compulsória, o afastamento cautelar e a disponibilidade punitiva será instaurado:

I - mediante representação do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público ou de qualquer dos demais membros do Conselho Superior, nas hipóteses de remoção compulsória e de afastamento cautelar;

II - mediante representação do Corregedor-Geral do Ministério Público, na hipótese de disponibilidade punitiva.

§ 1º - Instaurado o processo administrativo visando à remoção compulsória, ficará o membro do Ministério Público, como medida incidental, cautelarmente afastado do órgão de execução de sua titularidade e impedido de postular remoção voluntária, perdurando o impedimento pelos doze meses subsequentes à efetivação da medida, na forma do art. 74, § 2º, da Lei Complementar nº 106/2003.

§ 2º - O membro afastado cautelarmente, nos termos do parágrafo anterior, ficará à disposição do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções afetas a outros órgãos, em substituição ou auxílio.

§ 3º - Caberá ao Conselho Superior do Ministério Público lotar, em órgão de execução que se encontre vago, o membro do Ministério Público removido compulsoriamente.

Art. 13 - O art. 46 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o parágrafo único:

Art. 46 - Se o Conselho entender que não é cabível a remoção compulsória, a disponibilidade punitiva ou o afastamento cautelar determinará o arquivamento do feito.

Parágrafo único - O Conselho Superior, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 132 da Lei Complementar nº 106/2003, se não deliberar pela disponibilidade punitiva, poderá determinar a aplicação da pena de suspensão, observado o disposto no art. 135 da Lei Complementar nº 106/2003.

Art. 14 - O art. 47 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§1º e 2º:

Art. 47 - O Conselho Superior, deliberando pela remoção compulsória, disponibilidade punitiva ou afastamento cautelar, fará intimar pessoalmente o representado da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que esta será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O afastamento cautelar será necessário para garantia das atividades funcionais do Ministério Público, podendo perdurar enquanto tramitar o processo administrativo punitivo que deu causa à medida cautelar.

§ 2º - O Conselho Superior poderá, por maioria absoluta de seus membros, havendo indícios de autoria e materialidade, bem assim presente o prejuízo ao interesse público decorrente da permanência do representado no exercício de suas funções, determinar a antecipação dos efeitos do afastamento cautelar.

Art. 15 - O art. 49 do regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Transitando em julgado a deliberação pela remoção compulsória, disponibilidade punitiva ou afastamento cautelar, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Art. 16 - O art. 50 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - O Conselho Superior do Ministério Público apreciará, na forma do art. 22, VI, da Lei Complementar nº 106/03, o afastamento provisório de membro do Ministério Público, após a representação da Corregedoria-Geral (art. 141 da LC 106/03), e a decisão liminar do Procurador-Geral de Justiça (art. 11, XXI, da LC 106/03).

Art. 17 - O art. 73 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - Os prazos a que se refere este Regimento não começarão a correr nos sábados, domingos, feriados ou em quaisquer outros dias em que não houver expediente na Procuradoria, não se incluindo na contagem dos mesmos o dia da publicação do aviso ou do ato correspondente, sendo os prazos processuais contados na forma do art. 219 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil.

Art. 18 - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020.

RICARDO RIBEIRO MARTINS
Presidente em exercício

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral

MARCELO DALTRO LEITE
Conselheiro

WALBERTO FERNANDES DE LIMA
Conselheiro

LILIAN MOREIRA PINHO
Conselheira

ANNA MARIA DI MASI
Conselheira

DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA
Conselheiro

VIVIANE TAVARES HENRIQUES
Conselheira

GALDINO AUGUSTO COELHO BORDALLO
Conselheiro

VERA REGINA DE ALMEIDA
Conselheira

Continuação das assinaturas da Emenda Regimental nº 06, aprovada na reunião de 23 de julho de 2020.

Data da aprovação: 23.07.20.

Fontes de publicações: Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 27.07.20 ([Link](#)) e 29.07.20 ([Link](#)).